

REGRAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO CORPO DOCENTE DA CAP

Esta Resolução RE_003.2 substitui RE_003.2 de 30 de novembro de 2009 e entra em vigor a partir de 8 de novembro de 2013.

INGRESSO NO CORPO DOCENTE

1) O interessado em ingressar no corpo docente do curso CAP deverá manifestar seu interesse por meio de requerimento submetido ao Conselho do Curso. Anexo ao requerimento o interessado deve apresentar:

- proposta de projeto de pesquisa e área de atuação no curso
- lista de tópicos de sua competência e sua relação com as disciplinas do catálogo da CAP;
- lista das disciplinas da CAP com as quais o interessado poderia colaborar, ministrando aulas.
- lista das matérias obrigatórias que se disponibiliza a ministrar, caso seja necessário
- lista de outros programas de pós-graduação de que faz parte definindo parcela de tempo que pretende dedicar ao curso CAP (como docente colaborador, a dedicação ao curso CAP deverá ser no mínimo de 12 (doze) horas semanais; como docente permanente, a dedicação ao curso CAP deverá ser no mínimo de 20 (vinte) horas semanais).
 - OBS:- O docente do curso CAP (permanente ou colaborador) poderá estar vinculado como docente no máximo a mais um programa de Pós-Graduação, salvos os casos em que a colaboração entre programas for oficializada (por exemplo, acordos Procad).
- currículo LATTES atualizado

2) O requerimento para ingresso no corpo docente da CAP deve ser feito de acordo com o calendário de cada ano, com vista ao ingresso no início do ano imediatamente subsequente.

2.1) O ingresso de um novo docente no curso CAP ocorrerá sempre no início de cada ano letivo, salvo casos excepcionais e a juízo do Conselho.

3) A entrada de um docente no programa, salvo casos excepcionais e a juízo do Conselho, ocorrerá sempre na forma de docente colaborador.

Dos requisitos

4) Condições necessárias (mas não suficientes) para o deferimento de um pedido de ingresso no corpo docente:

- título de doutor reconhecido pelo MEC
- ter pelo menos a pontuação de 1,0, no último ano, por meio de publicações em periódicos classificados no QUALIS da área Interdisciplinar ou pelo menos ter a pontuação de 1,5 nos últimos 2 anos, por meio de publicações em periódicos classificados no QUALIS Interdisciplinar. A pontuação está apresentada na Tabela I.

5) Caso aceito no programa, o docente será classificado como *permanente* ou *colaborador* conforme os critérios adotados para os docentes integrantes do programa.

6) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE DOCENTES NA CAP

1) A avaliação dos docentes do programa ser dará anualmente, no mês de novembro.

2) Cada docente receberá uma pontuação, segundo a seguinte fórmula de cálculo:

$N_i = P_b + P_t + D_c$, onde P_b responde pela publicações no ano em curso e anterior, sendo que seu valor é obtido multiplicando-se por 3 a soma da pontuação atribuída a cada artigo em revista publicado ou aceito que conste do currículo Lattes do docente referente ao ano atual e anterior ao corrente, segundo a Tabela I, sendo que este valor satura no valor 6,0; P_t tem valor 2,0 se o docente não estiver devendo notas do ano anterior ou zero, caso contrário; D_c tem valor 2,0 se o docente ministrou aulas no ano atual e zero, caso contrário.

3) Se o valor N_1 calculado segundo o critério acima for inferior a 10, que é seu valor de saturação, o docente pode receber em adição os seguintes bônus: 2,0 por ter ministrado matéria obrigatória no ano em curso; 2,0 por estar integrando o Conselho do curso.

MUDANÇA DE DOCENTE COLABORADOR A DOCENTE PERMANENTE NA CAP

1) A mudança de docente colaborador para docente permanente na CAP poderá ser realizada sempre no mês de novembro de cada ano.

Das condições

i) O docente colaborador interessado em mudar para docente permanente do curso CAP deverá manifestar o seu interesse através de requerimento submetido ao Conselho do Curso, de acordo com o calendário do ano.

Anexo ao requerimento o interessado deve apresentar:

- currículo LATTES atualizado
- ter pelo menos sua pontuação N_1 igual ou superior a 8,0.
- ter nos últimos 2 anos artigos publicados em periódicos científicos que levem a uma pontuação igual ou superior a 1,6, segundo o critério de cálculo estabelecido na Tabela I.
- lista de outros programas de pós-graduação de que faz parte definindo a parcela de tempo que pretende dedicar ao curso CAP (Como docente permanente, a dedicação ao curso CAP deverá ser no mínimo de 20 (vinte) horas semanais).
 - OBS:- O docente permanente do curso CAP poderá estar vinculado como docente no máximo a mais um programa de Pós-Graduação, salvos os casos em que a colaboração entre programas for oficializada (por exemplo, acordos Procad).

ii) A convite do Conselho da CAP, visando manter a relação adequada entre docentes permanentes e colaboradores.

iii) Para ser docente permanente, é obrigatório oferecer pelo menos 1 (uma) Disciplina por ano e se disponibilizar, a cada ano, a ministrar alguma das Disciplinas Obrigatórias oferecidas pelo programa.

iv) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

MUDANÇA DE DOCENTE PERMANENTE A DOCENTE COLABORADOR NA CAP

1) A mudança de docente permanente para docente colaborador na CAP será realizada sempre no mês de novembro de cada ano, ou a pedido do docente permanente em qualquer época.

Das condições

- i) O docente permanente da CAP que (1) não mantiver uma pontuação N_1 igual ou superior a 6,0 em 2 avaliações consecutivas ou (2) não tiver artigos publicados nos 2 últimos anos que levem a uma pontuação igual ou superior a 1,5, segundo o critério de cálculo estabelecido na Tabela I.
- ii) O docente que sistematicamente atrasar a entrega de suas notas em mais do que 2 períodos letivos subsequentes.
- iii) O docente que não estiver se disponibilizando a oferecer alguma disciplina obrigatória a cada ano.
- iv) O docente que não estiver oferecendo alguma disciplina a cada ano.
- v) Por indicação do Conselho da CAP, visando manter a relação adequada entre docentes permanentes e colaboradores.
- vi) Visando atender a relação adequada entre docentes permanentes e colaboradores, o Conselho da CAP pode manter algum docente como permanente, em que pese às condições i e ii acima serem satisfeitas.
- vii) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

PERMANÊNCIA NO CORPO DOCENTE DA CAP

1) O docente colaborador da CAP deve (1) manter uma pontuação N_1 média igual ou superior a 5,0 ao longo dos 2 últimos anos e (2) possuir publicações cujo total nos últimos 2 anos implique em uma pontuação igual ou superior a 1,0, segundo o critério de cálculo estabelecido na Tabela I. O não cumprimento destes requisitos poderá levar ao CC-CAP a desligá-lo do corpo docente.

3) Para ser docente, é obrigatório oferecer pelo menos 1 (uma) Disciplina por ano e, se permanente, se disponibilizar a ministrar uma matéria obrigatória por ano.

4) O docente que sistematicamente atrasar a entrega de notas por mais do que 2 períodos letivos é passível de ser convidado pelo CC-CAP a se desligar do corpo docente.

5) Os docentes devem publicar junto com os seus orientados artigos relacionados com os resultados de pesquisa de tese ou dissertação.

Parágrafo 1º – O docente deve publicar junto com o seu orientado de doutorado pelo menos um artigo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC ouvidor o CD e ter a aceitação ou publicação de pelo menos um artigo derivado de sua tese em periódico A1, A2, B1, B2, ou B3 (Classificação Qualis Interdisciplinar da CAPES).

Parágrafo 2º – No parágrafo anterior, a exigência de ter pelo menos um artigo publicado derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC ouvidor o CD pode ser substituída por mais um aceite ou publicação de artigo derivado de sua tese em periódico A1, A2, B1, B2, ou B3 (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 3º – O docente deve publicar junto com o seu orientado de mestrado pelo menos um artigo derivado de sua dissertação em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC ouvidor o CD, ou ter a aceitação ou publicação de pelo menos um artigo derivado de sua dissertação em periódico A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 4º – As publicações citadas nos parágrafos 1, 2 e 3 devem ocorrer até 3 (três) anos após a defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo 5º – O não cumprimento dos Parágrafos 1 a 4, implicará em redução no teto de orientados. A redução se dará da seguinte forma: (i) 2 (dois) orientados sem publicação implica em redução de 50% do teto de orientados. Caso o valor seja fracionário, arredondar para o inteiro mais próximo inferior; (ii) 3 (três) orientados sem publicação implica em redução de 80% do teto de orientados. Caso o valor seja fracionário, arredondar para inteiro mais próximo inferior; (iii) 4 (quatro) ou mais orientados sem publicação implica na sua reclassificação.

Parágrafo 6º – A redução nos tetos a que se refere o Parágrafo 5 perduram por 3 (três) anos a partir do momento em que o número de seus orientados atingir o novo teto.

6) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

SAÍDA DO CORPO DOCENTE DA CAP

1) A exclusão de um docente da CAP ocorrerá no mês de novembro de cada ano, ou a pedido do docente em qualquer época.

Das condições

- i) A exclusão de um docente dar-se-á com o não cumprimento dos requisitos de permanência como docente.
- ii) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Tabela I

| Classificação QUALIS | Pontuação |
|---------------------------------|------------------|
| A1 | 1,00 |
| A2 | 0,90 |
| B1 | 0,80 |
| B2 | 0,70 |
| B3 | 0,50 |
| B4 | 0,20 |
| B5 | 0,05 |

A classificação QUALIS utilizada é referente à época da submissão caso o periódico mude a sua classificação para um estrato inferior. Para efeito de cálculo, deve-se considerar o maior valor atribuído à publicação no âmbito da classificação QUALIS da CAPES.

Esta Resolução RE_003.2 substitui RE_003.2 de 30 de novembro de 2009 e entra em vigor a partir de 8 de novembro de 2013.